DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2559, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

DISCIPLINA PROCEDIMENTOS ORCAMENTÁRIOS RELATIVOS AO REPASSE DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS AO MUNICIPIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a aplicação da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e da Portaria nº 9.598/2018 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Os recursos transferidos ao Município, nos termos do artigo 3º e 11 da Lei Complementar nº 151, de 05 de Agosto de 2015 serão registrados como Outras Receitas Correntes, em sub alínea específica, sob o título "Transferência de Depósitos Judiciais e Administrativos/ LC 151/2015", bem como Código de Aplicação contábil próprio.

Art. 2º Os créditos orçamentários relativos às despesas vinculadas, se necessário, serão reforçados por meio de abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º As despesas suportadas com recursos transferidos ao Município nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, de 05 de Agosto de 2015, serão identificadas pelo mesmo Código de Aplicação utilizado no ingresso da receita, de modo a evidenciar contabilmente sua vinculação.

Art. 4º Os recursos transferidos ao Município, bem como aqueles mantidos na instituição financeira a título de Fundo de Reserva, serão movimentados em contas bancárias específicas.

Art. 5º Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, atendidas as disposições contidas nos artigos 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, a recomposição do fundo de reserva será tratada como anulação da receita, até o limite de tal receita, ou como despesa orçamentária, no caso em que o montante desta receita não suportar o valor do pagamento; e,

II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, no âmbito orçamentário, do valor contabilizado na ocasião da transferência registrada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Art. 6º A Chefe do Poder poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de setembro de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 040/2018 e Processo Licitatório n°. 087/2018.

Objeto: aquisição de toners e cartuchos remanufaturados, para suprir as necessidades de manutenção dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia.

Classificação: GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA - EPP, CNPJ nº 28.075.966/0001-07, com sede na AV ANTONIO DE SOUZA BARBEIRO, 416 - VILA PAVANI, CEP 15440-000 – NOVA GRANADA - SP, Vencedor dos Lotes 01 e 02 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 50.457,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.